



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 31 de julho de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27572, DE 31 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Edição n.º: _____ Data: _____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando os termos do Decreto emitido pelo Governo do Estado do Paraná nº 8178 de 30 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 00 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas deste município.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 2º São considerados serviços e atividade essenciais o rol do parágrafo único do art. 2º do Decreto 4.317, de 21 de março de 2020, emitido pelo Governo do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§ 4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I - espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II - espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III - espaços com capacidade entre 501 a 1000 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV - espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

§ 5º No caso de eventos com música ao vivo, permanece a mantido a proibição de dança ou outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores.

Art. 4º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

Art. 6º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos esportivos com presença de público;

VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

VII - eventos de caráter internacional.

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 7º O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período das 00 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Em espaços públicos, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer horários, e em todos os dias da semana.

Art. 9º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias já expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretária de Saúde do Estado – SESA.

Parágrafo único. No caso de divergências entre normas, prevalece a norma municipal específica.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 10 Fica permitido o funcionamento de circos e cinemas das 09h às 00h, com limitação de 50% do público, observando as regras gerais para atendimento e comercialização, conforme determinações constantes no Decreto 26.557, de 18 de março de 2020.

Art. 11 A prática de esportes coletivos em quadras poliesportivas públicas e privadas, deverão observar o protocolo de práticas esportivas e coletivas, conforme anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de treinamentos técnicos e atividades de condicionamento físico para atletas profissionais inscritos em competições oficiais e na realização de jogos organizados pelas respectivas Federações, deverão também observar o disposto na alínea "a" do inciso IX do art. 11 do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020.

Art. 12 Havendo necessidade de reunir grupos técnicos dos profissionais da saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, serão fechadas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos bairros por tempo indeterminado.

Art. 13 As atividades de igrejas e templos religiosos devem observar para atendimento às resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA, conforme *link*: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Resolucoes>.

Art. 14 Os servidores municipais, de qualquer setor, poderão ser convocados para auxiliar no enfrentamento à COVID-19, sempre que se fizer necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir zero hora (0h) do dia 31 de julho de 2021 e vigorará até 15 de agosto de 2021.

Art. 16. Revoga as disposições em contrário, em especial às contidas no Decreto n.º 27.510, de 30 de junho de 2021, ratificando os demais termos do Decreto nº 26.557, de 18 de março de 2020, que não foram alterados neste ato.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DECRETO N.º 27572, DE 31 DE JULHO DE 2021

CANCHAS, QUADRAS E DEMAIS LOCAIS DE PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO

- O agendamento de horário dos frequentadores deverá prever um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos, entre a entrada e a saída de cada frequentador ou início/termino de cada jogo, de forma que não haja aglomerações;
- Os locais não devem usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual;
- Intensificar a frequência de higienização apropriada de superfícies de objetos com alto potencial de contaminação, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimãos, pias, sanitários e pisos dos mesmos, entre outros;
- O tempo de permanência dos frequentadores deve ser restrito ao mínimo necessário para a realização da atividade física;
- Não é permitido o uso de bebedouros. Cada frequentador deverá levar seu recipiente com água para consumo;
- Não é permitido o uso da área de playground, brinquedos ou qualquer tipo de infraestruturas infantis ou espaços kids;
- Não é permitido o uso de churrasqueiras, salões de eventos e similares;
- Não é permitido o uso de mesas de bilhar, sinuca, pebolim e demais jogos de salão;
- É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os presentes (funcionários e frequentadores) durante a permanência no local;
- Deve ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 metros (em todas as direções) entre os presentes no local durante todo o período de permanência;
- Não é permitido o compartilhamento de qualquer tipo de material esportivo (luvas, coletes e demais uniformes de identificação).
- Os banheiros, se disponibilizados, devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas respeitando a capacidade de ocupação, evitando aglomerações;
- Para utilização dos chuveiros, se disponibilizado, deverá ser respeitado o intervalo, escalonamento de uso, o distanciamento entre as pessoas e medidas



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

rigorosas de limpeza, desinfecção e ventilação do ambiente respeitando a capacidade de ocupação, evitando aglomerações;

- É vedado uso de saunas (todas as modalidades);

Conforme a dinâmica epidemiológica da doença, novas estratégias serão estudadas e implementadas ao longo do curso da epidemia. Prevaecem vigentes todas as recomendações e medidas sanitárias para a prevenção da transmissão do Coronavírus dispostos na página da Secretaria Municipal de Saúde de Telêmaco Borba, conforme link abaixo:

<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/imprensa/noticias/coronavirus.html>





**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

COOPERATIVA AMBIENTAL DE TELÊMACO BORBA

CNPJMF 11.989.637/0001-79

Convidamos os senhores sócios para a reunião de assembleia geral extraordinária, que se realizará no 09/08/2021, na sede, sita na ESTRADA DOS PUPOS, TELÊMACO BORBA, às 10:00 hrs (Dez Horas) em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, dois terços dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

1ª – Eleição e Posse do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

27 de julho de 2021
Telêmaco Borba – Paraná

Lariane P. Machado

Lariane Priscila Machado

CPF: 084.640.809-05
Cooperada

Claudineia 30 de Luz

Claudineia de Fátima da Luz

CPF: 054.083.749-04
Cooperada

Leila Pinheiro da Luz

Leila Pinheiro da Luz

CPF: 108.101.719-88
Cooperada

Veronica Pinheiro da Luz

Veronica Pinheiro da Luz

CPF: 093.111.469-19
Cooperada



OUVIDORIA

Elogie



Sugira



Critique



Denuncie



0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA